

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 17/02/2024 até as 24hs do dia 18/05/2025.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 2.690,17, ficando a mesma com o total de R\$ 56.652,39, bem como prorroga o término de vigência da Apólice para 18/05/2025. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920239907750848827000 de 02/03/2023, 0306920239907750848827001 de 24/03/2023, 0306920249907750848827002 de 22/02/2024.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA CPF OU CNPJ: 00.394.494/0008-02
ENDEREÇO: ST COMERCIAL NORTE, QUADRA 03 - ASA NORTE - BLOCO B EDIFICIO VICTORIA SALA
CEP: 70.713-020 CIDADE: BRASÍLIA UF: DF

DADOS DO TOMADOR

NOME: SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI CPF OU CNPJ: 17.399.472/0001-61
ENDEREÇO: QR 408, CONJUNTO 16, LOTE 01, SALA 203 - Samambaia Norte (Samambaia)
CEP: 72.318-318 CIDADE: BRASÍLIA UF: DF

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 56.652,39 - Cinquenta e Seis Mil e Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no 1º termo aditivo ao Contrato nº 07/2023, Processo nº 08016.019753/2021-64, Edital do Pregão nº 55/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Limpeza e Conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações da Penitenciária Federal em Brasília/DF, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (20231933), anexo do Edital.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 56.652,39	R\$ 778,55

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R\$ 778,55
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOf	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 778,55

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 778,55	23/03/2024

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 22/02/2024 16:40:00


João de Lima Géio Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920249907750848827002. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692023009907750848827000000.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;**
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;**
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;**
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;**
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;**
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;**
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;**
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os**

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos

critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal

capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e

Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;**
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;**
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;**

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo** **% do prêmio**

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo** **% do prêmio**

em dias

**15/365
30/365
45/365
60/365
75/365
90/365
105/365
120/365
135/365
150/365
165/365
180/365**

em dias

13	195/365	73
20	210/365	75
27	225/365	78
30	240/365	80
37	255/365	83
40	270/365	85
46	285/365	88
50	300/365	90
56	315/365	93
60	330/365	95
66	345/365	98
70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação

previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

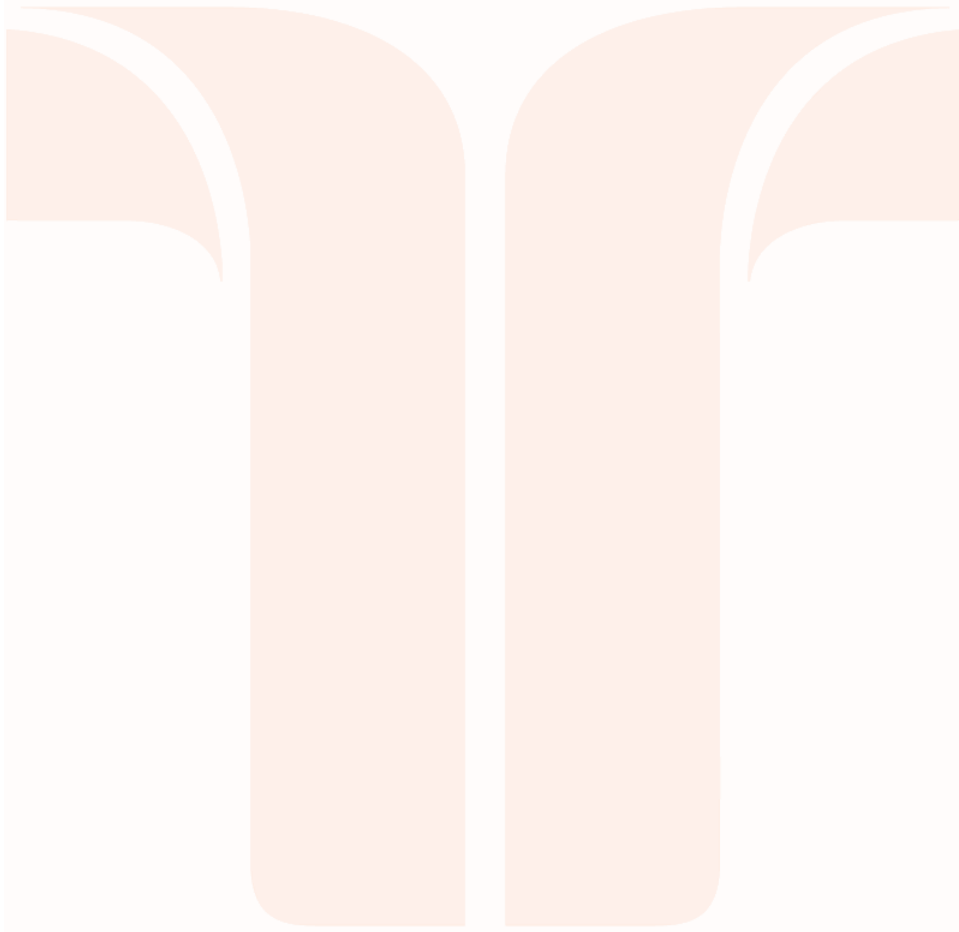
17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da

relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



Seguros | Sistema de consulta de seguros

Apólice | N°: 030692023009907750848827000000

* Dados obtidos do SRO

Seguradora: 03069 - POTTENCIAL SEGURADORA S.A.

Valor da Garantia: 56.652,39

Segurado(s):

Moeda: BRL - Real brasileiro

1. **Nome / Razão social:** MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
CNPJ: 00.394.494/0008-02

Prêmio:

1. **Moeda:** BRL - Real brasileiro

Prêmio Emitido (Moeda): 1.703,18

Prêmio Emitido (R\$): 1.703,18

IOF: 0,00

Adicional de fracionamento: 0,00

Tomador(es):

1. **Nome / Razão social:** SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI
CNPJ: 17.399.472/0001-61

Datas:

Data de Registro: 02/03/2023

Data de Emissão: 02/03/2023

Data de Início da Vigência: 17/02/2023

Data de Fim de Vigência: 18/05/2025

Beneficiário(s):

1. **Nome / Razão social:** MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
CNPJ: 00.394.494/0008-02

Intermediário(s):

1. **Tipo:** 1 - Corretor
Nome / Razão social: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Código: 202029643
CNPJ: 10.864.690/0001-80

Objeto Segurado:

1. **Tipo:** 1 - Contrato

Descrição: Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no 1º termo aditivo ao Contrato nº 07/2023, Processo nº 08016.019753/2021-64, Edital do Pregão nº 55/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Limpeza e Conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações da Penitenciária Federal em Brasília/DF, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (20231933), anexo do Edital.

Coberturas: 1. **Grupo de Ramo:** 07 - Riscos Financeiros

Ramo: 75 - Garantia Segurado - Setor Público

Cobertura / Modalidade: 999 - Outras

Outras Descrições: Garante o pagamento ou a indenização, até o limite do valor fixado na Apólice, pelas obrigações ou prejuízos não relacionados às outras coberturas

Número do Processo: 15414.637957/2022-35



Limite Máximo de Indenização:

56.652,39

Data de referência	29/02/2024		 Atualizar
--------------------	------------	---	---

[Voltar](#)

[Avaliar o Serviço](#)





26909331



08016.019753/2021-64



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADA PELA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS E A EMPRESA SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI – EPP.

Trata-se do Contrato firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS - SENAPPEN**, e a empresa **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP** cujo objeto consiste na prestação de serviços de continuados de Limpeza e Conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações da Penitenciária Federal em Brasília/DF.

A *União* por intermédio do(a) **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS - SENAPPEN**, com sede no(a) Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco A, Edifício Multibrasil, CEP 70714-000, Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representado(a) pela Diretora da Penitenciária Federal de Brasília/DF, **Sra. AMANDA JAQUELINE TEIXEIRA**, designada pela portaria n' 1.202/SE-MJSP de 02 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2023, seção n' 2, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.399.472/0001-61, sediada na QR 408 Conjunto 16 Lote 01 Sala 203, Samambaia Norte, Brasília – DF, CEP 72.318-318, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.991.572, expedida pela SPTCDF, e CPF nº 703.252.191-68, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **08117.002886/2022-44** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais disposições legais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste na prorrogação de prazo contratual e alteração de valores em razão do repactuação contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 17/02/2024 até 17/02/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO EM RAZÃO DA REPACTUAÇÃO (ART. 135, LEI 14.133/2021)

3.1. O valor do contrato, que antes da repactuação era o valor mensal de R\$ **89.937,03 (oitenta e nove mil novecentos e trinta e sete reais e três centavos)**, passando a ter o valor segmentado nos seguintes períodos:

a) **PERÍODO DE 23.11.2023 A 31.12.2023 (26743655):**

- VALOR MENSAL: R\$ **90.816,28 (noventa mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito**

centavos)

- VALOR ANUAL: R\$ 1.089.795,30 (um milhão oitenta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)

CONFORME PARÂMETROS CONSTANTES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 SEGES/MPDG								
PERÍODO DE 23.11.2023 A 31.12.2023 (REACTUAÇÃO - CUSTOS DECORRENTES DO MERCADO, ART. 135, INCISO I, LEI 14.133/2021)								
GRUPO	ITEM	TIPO DE ÁREA	DESCRIÇÃO	ÁREA (M²)	PERIODICIDADE	PREÇO POR M²	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	1	INTERNA	Piso Interno: Granitina	6.404,08	Diário	8,95	R\$ 57.345,98	R\$ 688.151,82
	2		Celas Encontro Íntimo	110,56	Semanal	1,30	R\$ 144,00	R\$ 1.728,04
	3		Celas da Vivência de Triagem	26,34	Semanal	1,30	R\$ 34,31	R\$ 411,69
	4		Concreto cimentado - pátios de sol da vivência	2.118,30	Semanal	0,92	R\$ 1.954,33	R\$ 23.452,00
			Concreto cimentado - área de espera defronte SESAU	182,08	Semanal	0,92	R\$ 167,99	R\$ 2.015,83
	5		Celas de Área de saúde	31,47	Semanal	1,30	R\$ 40,99	R\$ 491,87
	6		Celas Serviço de Apoio	144,12	Semestral	0,05	R\$ 7,82	R\$ 93,85
	7		Celas vivência	1.485,12	Semestral	0,05	R\$ 80,59	R\$ 967,08
	8	EXTERNA	Concreto cimentado	4.032,75	Diário	2,82	R\$ 11.368,49	R\$ 136.421,86
	9		Asfalto	13.594,34	Mensal	0,11	R\$ 1.505,05	R\$ 18.060,59
			Brita (área externa em volta de todos os Pavilhões, exceto Administração)	10.794,86	Mensal	0,11	R\$ 1.195,11	R\$ 14.341,37
10	ESQUADRIA (sem exposição de risco)	Áreas de esquadrias internas/externas	398,04	Mensal	0,92	R\$ 367,23	R\$ 4.406,76	
11	ÁREAS DIVERSAS	Áreas hospitalares e assemelhados	230,35	Diário	21,14	R\$ 4.870,25	R\$ 58.442,95	

	12		Banheiros Internos	308,33	Diário	38,06	R\$ 11.734,13	R\$ 140.809,59
TOTAL							R\$ 90.816,28	R\$ 1.089.795,30

b) PERÍODO DE 01/01/2024 a 16/02/2024 (26743677):

- VALOR MENSAL: R\$ 95.359,69 (noventa e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)
- VALOR ANUAL: R\$ 1.144.316,25 (um milhão cento e quarenta e quatro mil trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)

CONFORME PARÂMETROS CONSTANTES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 SEGES/MPDG								
PERÍODO DE 01/01/2024 a 16/02/2024 (REPACTUAÇÃO - CUSTOS DE MÃO DE OBRA, ART. 135, INCISO II, LEI 14.133/2021)								
GRUPO	ITEM	TIPO DE ÁREA	DESCRIÇÃO	ÁREA (M²)	PERIODICIDADE	PREÇO POR M²	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	1	INTERNA	Piso Interno: Granitina	6.404,08	Diário	9,40	R\$ 60.214,92	R\$ 722.579,10
	2		Celas Encontro Íntimo	110,56	Semanal	1,37	R\$ 151,21	R\$ 1.814,49
	3		Celas da Vivência de Triagem	26,34	Semanal	1,37	R\$ 36,02	R\$ 432,29
	4		Concreto cimentado - pátios de sol da vivência	2.118,30	Semanal	0,97	R\$ 2.052,11	R\$ 24.625,27
			Concreto cimentado - área de espera defronte SESAU	182,08	Semanal	0,97	R\$ 176,39	R\$ 2.116,68
	5		Celas de Área de saúde	31,47	Semanal	1,37	R\$ 43,04	R\$ 516,48
	6		Celas Serviço de Apoio	144,12	Semestral	0,06	R\$ 8,21	R\$ 98,54
	7		Celas vivência	1.485,12	Semestral	0,06	R\$ 84,62	R\$ 1.015,46
	9	8	EXTERNA	Concreto cimentado	4.032,75	Diário	2,96	R\$ 11.937,24
9		Asfalto		13.594,34	Mensal	0,12	R\$ 1.580,34	R\$ 18.964,13
		Brita (área externa em volta de todos os Pavilhões, exceto		10.794,86	Mensal	0,12	R\$ 1.254,90	R\$ 15.058,85

			Administração)					
	10	ESQUADRIA (sem exposição de risco)	Áreas de esquadrias internas/externas	398,04	Mensal	0,97	R\$ 385,60	R\$ 4.627,22
	11	ÁREAS DIVERSAS	Áreas hospitais e assemelhados	230,35	Diário	22,20	R\$ 5.113,90	R\$ 61.366,77
	12		Banheiros Internos	308,33	Diário	39,96	R\$ 12.321,17	R\$ 147.854,10
TOTAL							R\$ 95.359,69	R\$ 1.144.316,25

c) PERÍODO A PARTIR DE 17/02/2024 ATÉ O PRAZO FINAL DA CONTRATAÇÃO, SALVO MODIFICAÇÃO POSTERIO:

- VALOR MENSAL: R\$ 94.420,65 (noventa e quatro mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)
- VALOR ANUAL: R\$ 1.133.047,86 (um milhão cento e trinta e três mil quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)

CONFORME PARÂMETROS CONSTANTES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05/2017 SEGES/MPDG								
PERÍODO A PARTIR DE 17/02/2024 ATÉ O PRAZO FINAL DA CONTRATAÇÃO, SALVO MODIFICAÇÃO POSTERIOR (VALOR DO TERMO ADITIVO A PARTIR DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM REDUÇÃO DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS)								
GRUPO	ITEM	TIPO DE ÁREA	DESCRIÇÃO	ÁREA (M²)	PERIODICIDADE	PREÇO POR M²	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	1	INTERNA	Piso Interno: Granitina	6.404,08	Diário	9,31	R\$ 59.621,97	R\$ 715.463,67
	2		Celas Encontro Íntimo	110,56	Semanal	1,35	R\$ 149,72	R\$ 1.796,62
	3		Celas da Vivência de Triagem	26,34	Semanal	1,35	R\$ 35,67	R\$ 428,03
	4		Concreto cimentado - pátios de sol da vivência	2.118,30	Semanal	0,96	R\$ 2.031,90	R\$ 24.382,78
			Concreto cimentado - área de espera defrente SESAU	182,08	Semanal	0,96	R\$ 174,65	R\$ 2.095,84
	5		Celas de Área de saúde	31,47	Semanal	1,35	R\$ 42,62	R\$ 511,39
	6		Celas Serviço de Apoio	144,12	Semestral	0,06	R\$ 8,13	R\$ 97,57
7	Celas vivência	1.485,12	Semestral	0,06	R\$	R\$		

7		Ceias vivencia	1.463,12	Semestral	0,00	83,79	1.005,46
8	EXTERNA	Concreto cimentado	4.032,75	Diário	2,93	R\$ 11.819,69	R\$ 141.836,27
9		Asfalto	13.594,34	Mensal	0,12	R\$ 1.564,78	R\$ 18.777,39
		Brita (área externa em volta de todos os Pavilhões, exceto Administração)	10.794,86	Mensal	0,12	R\$ 1.242,55	R\$ 14.910,56
10	ESQUADRIA (sem exposição de risco)	Áreas de esquadrias internas/externas	398,04	Mensal	0,96	R\$ 381,80	R\$ 4.581,66
11	ÁREAS DIVERSAS	Áreas hospitalares e assemelhados	230,35	Diário	21,98	R\$ 5.063,54	R\$ 60.762,48
12		Banheiros Internos	308,33	Diário	39,57	R\$ 12.199,84	R\$ 146.398,14
TOTAL						R\$ 94.420,65	R\$ 1.133.047,86

3.2. Sendo assim, o valor anual estimado do contrato sairá de **R\$ 1.079.244,34 (um milhão, setenta e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)** e passará a ser **R\$ 1.133.047,86 (um milhão cento e trinta e três mil quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)** resultando em uma **diferença anual de R\$ 53.803,52 (cinquenta e três mil oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RESGUARDO AO DIREITO DE PLEITEAR REPACTUAÇÃO

4.1. A contratada resguarda o direito de pleitear a repactuação em caso de modificação do custo da força de trabalho nos termos da Cláusula Sexta do Contrato 07/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA:	PTRES:
FONTE:	PLANO INTERNO:
ELEMENTO DE DESPESA:	VALOR: R\$ 1.133.047,86
VIGÊNCIA: Fevereiro de 2024	
OBS: A disponibilização do valor de R\$ 1.133.047,86 (um milhão cento e trinta e três mil quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) , a partir de fevereiro de 2024 ocorrerá no próximo exercício financeiro, estando condicionada à existência de lastro orçamentário após aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 pelo Congresso Nacional.	

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura,

prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

AMANDA JAQUELINE TEIXEIRA
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS
CONTRATANTE

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA
SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 21:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Jaqueline Teixeira, Diretor(a) da Penitenciária Federal em Brasília/DF**, em 07/02/2024, às 21:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26909331** e o código CRC **05A29E29**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/02/2024 | Edição: 29 | Seção: 3 | Página: 122

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Políticas Penais/Diretoria do Sistema Penitenciário Federal/Diretoria da Penitenciária Federal em Brasília/DF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 200604

Número do Contrato: 7/2023.

Nº Processo: 08016.019753/2021-64.

Pregão. Nº 47/2022. Contratante: PENITENCIARIA FEDERAL EM BRASILIA. Contratado: 17.399.472/0001-61 - SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. Objeto: O objeto deste instrumento consiste na prorrogação de prazo contratual e alteração de valores em razão do repactuação contratual.. Vigência: 17/02/2024 a 17/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.133.047,86. Data de Assinatura: 07/02/2024.

(COMPASNET 4.0 - 07/02/2024).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

